

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 961 DE 24 de JULHO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem VI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Querência, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO n° 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00323/2025/GSB/SEMA, de 23 de julho de 2025, do processo SIGADOC 2025/06617.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Querência ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35105
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária Roncador Ltda. - CNPJ: 03.144.060/0001-76
- VI. Município/UF: Querência/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°9'35,79"S, 52°17'28,47"W

- VIII. Altura (m): 13,5
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 12,993
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar uma capacidade total de reservatório acima de 3 hm<sup>3</sup> está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00323/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00323/2025/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 23 de julho de 2025**

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento VI SEDE– Fazenda Roncador (Código SNISB nº 35105)

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de AGROPECUARIA RONCADOR LTDA, assinado digitalmente, cujo CNPJ possui o nº 03.144.060/0001-76, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Querência/MT (Fls. 03 e 04);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 05).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.929 de 12 de fevereiro de 2025 (Fl. 07);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT35664/2017 em referência à propriedade Fazenda Roncador, área de 147.479,8455 ha (Fls. 08 e 09);

- Cópia do registro das matrículas nº 8.179 e nº 2.248 (Fls. 10 a 21);

Classif. documental 255.11



SEMAPAR202500323A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos - Interessado: AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA – CNPJ (Fl. 36) e comprovante de endereço (Fls. 22 a 35);

- Procuração pública de representação (Fl. 39);

- Documento do responsável técnico: Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros, Título Profissional – MT042037 (Fl. 42 e 43);

- Comprovante de endereço do responsável técnico e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fls. 40 e 41);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 47 a 57);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 68);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do: Engenheiro Civil Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros (RNP n° 1217176292) e a ART correspondente as seguintes atividades: Agrimensura – Aerofotogrametria (Levantamento de ortofoto mosaico – aerofotogrametria), Hidrogeologia - Prospecção e captação (Estudo hidrogeológico), Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos - Barragens e Diques ( Como construído – “As built&rdquor;, Inspeção, Laudo, Parecer Técnico / de barragem de terra), Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos - Obras Fluviais (Projeto de obras fluviais – vertedores), Topografia - Levantamentos Topográficos Básicos (Levantamento topográfico – planialtimétrico), Topografia - Levantamentos Topográficos Especiais e Nivelamentos de Precisão (Levantamento ecobatímetro), (ART n.º 1220250031678) (Fls. 44, 45 e 46);

- Relatório de inspeção de Segurança Regular - Barramento VI – Fazenda Roncador. (Fls. 58 à 140);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls.141 a 172);

- Memorial de cálculo da estrutura hidráulica existente no barramento (Fls. 109 a 117) – projeção de nova estrutura hidráulica (Fls. 117 a 120);

- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento, (Fls. 195 a 243);

- Cronograma de Manutenção e Obras (Fl. 247);





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Relatório fotográfico do barramento (Fls. 76 a 95);

- Pranchas dos projetos: vertedouro a ser construído e extravasores existentes, cortes laterais do vertedor e do barramento (Fls. 245, 246 e 248)

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 174 a 194).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Razão Social:</b>	Agropecuária Roncador LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.144.060/0001-76
<b>Localização do empreendimento:</b>	O acesso à fazenda se dá pela Rodovia MT 109, km 70. (Fl. 54)
<b>Nº CAR:</b>	MT35664/2017
<b>Município/UF:</b>	Querência/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Agropecuária
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação/ afluente do Rio Darro ou Feio
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	-
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	(UPG) – A-8 – Suiá-Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica.
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	32,9 (Fl. 146)
<b>Índice de pluviosidade**:</b>	1650

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2025

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

<b>Nome da barragem</b>	BARRAGEM VI - SEDE
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	Lat:12°9'35,79"S Long:52°17'28,47"O





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Altura máxima projetada (m)</b>	13,5 (Fl. 66)
<b>Borda livre (m)</b>	0,50
<b>Cota do coroamento (m)</b>	289,00 (Fl. 66)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	860,00 (Fl. 66)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	13,45 (Fl. 66)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>Reservatório</b>	
<b>Cota do nível normal de operação (NNO) (m)</b>	287,80 (Fl. 66)
<b>Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)</b>	288,80 (Fl. 66)
<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b>	1.806.082,8/180,61 (Fl. 96)
<b>Volume armazenado (NNO)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b>	11.113.527,39/11,113 (Fl. 96)
<b>Área inundada (NNM) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b>	1.952.918,8/195,3 (Fl. 96)
<b>Volume armazenado (NNM)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b>	12.993.028,19/12,993 (Fl. 96)
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) /TR</b>	6,39/500 (Fl. 50)

**Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):** Extravasor Porção central é composto por uma manilha de concreto, com diâmetro de 0,90 metro e uma declividade de 1,5%. A estrutura está localizada no centro do barramento. (Fls. 159 e 246).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	2,07 (Fl. 161)
<b>Cota da soleira (m)</b>	287,60 (Fl. 246)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Centro

**Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado):** Tomada d'Água é composto por uma manilha de concreto, com diâmetro de 0,20 metro e uma declividade de 1,5%. A estrutura está localizada no centro do barramento. (Fl. 161 e 246).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,04 (Fl. 162)
<b>Cota da soleira (m)</b>	286,80 (Fl. 246)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Centro

**Estrutura Hidráulica 03 (Tipo, forma e material empregado):** Canal de Derivação de Entrada: Dispositivo 1 é composto por um tubo de Concreto, com diâmetro de 0,40 metro e uma declividade de 2,0%. A estrutura está localizada na Ombreira direita do barramento. (Fl. 162 e 246).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,23 (Fl. 163)
---	----------------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Cota da soleira (m)</b>	287,20 (Fl. 246)
----------------------------	------------------

**Localização da estrutura hidráulica no barramento** Ombreira Direita

**Estrutura Hidráulica 04 (Tipo, forma e material empregado):** Canal de Derivação de Entrada: Dispositivo 1 é composto por um tubo de Concreto, com diâmetro de 1,00 metro e uma declividade de 2,0%. A estrutura está localizada na Ombreira direita do barramento. (Fl. 164 e 246).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	2,63 (Fl. 165)
---	----------------

<b>Cota da soleira (m)</b>	287,90 (Fl. 218)
----------------------------	------------------

**Localização da estrutura hidráulica no barramento** Ombreira Direita

**Estrutura Hidráulica 05 (Tipo, forma e material empregado):** Canal de Derivação de Saída: Dispositivo 1 é composto por um tubo de Concreto, com diâmetro de 0,50 metro e uma declividade de 2,0%. A estrutura está localizada na Ombreira esquerda do barramento. (Fl. 165 e 246).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,42 (Fl. 166)
---	----------------

<b>Cota da soleira (m)</b>	287,80 (Fl. 246)
----------------------------	------------------

**Localização da estrutura hidráulica no barramento** Ombreira Esquerda

**Estrutura Hidráulica 05 (Tipo, forma e material empregado):** Canal de Derivação de Saída: Dispositivo 2 é composto por um tubo de Concreto, com diâmetro de 1,00 metro e uma declividade de 2,0%. A estrutura está localizada na Ombreira esquerda do barramento. (Fl. 166 e 246).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	2,63 (Fl. 167)
---	----------------

<b>Cota da soleira (m)</b>	287,80 (Fl. 246)
----------------------------	------------------

**Localização da estrutura hidráulica no barramento** Ombreira Esquerda

**Adequações previstas**



SEM/PA/AR202500323A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):** O vertedouro será construído em concreto com a seção trapezoidal, localizado próximo a Ombreira Esquerda do barramento, com as seguintes características: profundidade total de 0,85m, profundidade do fluxo de 0,30m, declividade de 1%, largura inferior 8,0m, inclinação lateral (h/v) 15. De posse dos resultados da verificação (tabela 12 - Fl. 169), considerando o sistema de descarga após adequação, a vazão máxima suportada pelo vertedouro a ser construído próximo a Ombreira Esquerda do barramento será de 7,60m<sup>3</sup>/s, enquanto a vazão de Projeto calculada para um TR de 500 anos é de 6,39m<sup>3</sup>/s. Portanto a seção definida para a estrutura suportará a Vazão máxima de Projeto, e garantirá a borda livre mínima remanescente de 0,50m. (Fl. 169).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	7,60 (Fl. 169)
<b>Cota da soleira (m)</b>	288,20 (Fl. 248)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira Esquerda

**Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado):** Dissipador de energia para garantir a conservação do talude de jusante, afins de evitar erosões optou-se por implantar o sistema de escada de dissipação para vencer um desnível equivalente a 1,0m. O sistema de Escoamento em degraus deverá ser executado em concreto, apresentando uma largura de 17,0m com 3 degraus, altura da parede lateral adotada será de 0,65m, altura dos degraus (espelho) será de 0,35m, e patamar com largura de 1,10m. sobre a velocidade máxima admissível para os diversos tipos de solo, a velocidade máxima suportada em estruturas de concreto, é de 4,50 m/s e a velocidade final do escoamento calculada na estrutura foi de 3,27m/s em sua capacidade máxima, por conseguinte, não há possibilidade de danificação da estrutura em uma cheia de projeto. (Fls. 170 e 171).

<b>Velocidade calculada na estrutura (m/s)</b>	3,27 (Fl. 171)
<b>Cota máxima (m)</b>	288,50 (Fl. 248)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira Esquerda

**Estrutura Hidráulica 03 (Tipo, forma e material empregado):** Dispositivo circular para Vazão mínima Remanescente deverá instalar um dispositivo com seção circular próximo a Ombreira Esquerda da barragem na cota abaixo da soleira do vertedouro a ser construído com as seguintes características: diâmetro de 0,20m, profundidade de 0,19m, declividade de 2% e coeficiente de Manning adotado de 0,015. (Fl. 171)

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,04 (Fl. 172)
<b>Cota da soleira (m)</b>	287,20 (Fl. 248)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira Esquerda



SEMAPAR202500323A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Vazão mínima remanescente:** Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente será atendida pela estrutura hidráulica 03 da referida adequação. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

**Segurança Estrutural**

O responsável técnico relatou que nas análises de estabilidade de talude, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção. Foram realizados estudos tanto a montante quanto a jusante, levando em conta o rebaixamento rápido dos níveis de água, tanto em condições normais quanto extremas do reservatório. Essa abordagem abrangente visa garantir a segurança da estrutura em todas as fases de operação e em diferentes condições hidrológicas. (Fl. 122). O Estudo do solo da barragem apresentou uma composição de 74% de areia, 5,6% de silte e 20,4% de argila, resultando em um material de baixa plasticidade e boa drenagem. Isso justifica a adoção de um ângulo de atrito elevado característico de solos arenosos compactados, e uma coesão moderada devido à presença de argila, que contribui para a estabilidade estrutural. (Fl. 122). Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante (Fl. 122). Conforme resultados apresentados: Para o Fator de Segurança no Final da construção a Jusante, o FS<sub>mín</sub> de Montante e Jusante respectivamente 1,30 e 1,30 (Fl. 124). Para operação com rede de fluxo em (condição normal de operação e/ condição extrema), nível máximo do reservatório o FS<sub>min</sub> a Jusante são respectivamente 1,50 e 1,30 (Fl. 124). Para operação com rebaixamento rápido do nível d'água do reservatório máximo e Operação com rebaixamento rápido do nível d'água do Reservatório, nível normal em 4 horas o FS<sub>min</sub> a Montante são respectivamente 1,10 e 1,10 (Fl. 124). O estudo de estabilidade indica para a boa segurança da barragem, os estudos apresentados nesse relatório apontam fatores de segurança encontrados sejam maiores que o indicado pela NBR 13.028 (ABNT, 2017) (Fl. 127). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída a engenheira civil Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros (RNP nº 1220250031687).



SEM/PA/AR202500323A





## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi utilizada a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS no qual serão inseridas as características da barragem, definindo a brecha e impondo condições de contorno e por fim conhecendo a mancha de inundação. (Fl. 185). As condições de contorno geométrico da modelagem matemática foram com o auxílio do sistema SIRGAS 2000, fuso 22S. Em





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

seguida, fornece-se o modelo digital de elevação (MDT), observando a resolução para o projeto em que se está trabalhando, e que represente da melhor maneira possível a região do terreno que está se analisando. (Fl. 187). O responsável técnico apresentou a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), para a condição da cheia máxima com período de retorno de 500 anos, sendo o pico da cheia de 6,39 m<sup>3</sup>/s tanto nos instantes iniciais, como nos finais do hidrograma da cheia máxima. (Fl. 187).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 5,71 km a partir da barragem. (Fl. 193). De acordo com o relato do responsável técnico a mancha de inundação da barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 527,469 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O eventual rompimento não afetará qualquer estrutura situada a jusante do barramento (Fl. 193). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página (fl. 188) deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	Médio (5 milhões a 75 milhões m <sup>3</sup> ) (2)	2
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>03</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

**4.3 Quanto à Categoria de Risco**





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		<b>21</b>

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0



SEMAPAR202500323A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
<b>EC = Somatória (g até l)</b>		<b>17</b>

<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído"(2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite regularmente os relatórios (0)	0
<b>PS = Somatória (n até r)</b>		<b>09</b>

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

#### Quadro 3. Resumo da classificação.

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barramento VI – Roncador VI SEDE
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Agropecuária Roncador LTDA

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	<b>21</b>
2	Estado de Conservação (EC)	<b>17</b>
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	<b>09</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>47</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8*
	<b>MÉDIO</b>	<b>35 a 60</b>
	BAIXO	$\leq 35$
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>03</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	<b>BAIXO</b>	<b><math>\leq 10</math></b>
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>

## 5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Médio', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio, no entanto como a capacidade total do reservatório excedeu 3 hm<sup>3</sup> como consta no inciso II do artigo 1º da Lei nº 12.334/2010, logo, tem-se que a barragem se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica nas consequências regulatórias gerais dispostas na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, e mais detalhadamente conforme disposto no Quadro 4.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35105.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

#### Quadro 4: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao VI: I - Volume I: Informações Gerais; II - Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento; III - Volume III: Planos e Procedimentos; IV - Volume IV: Registros e Controles; V - Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem; VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência	02 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação

#### Notas:

O PSB (PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM) deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Prefeituras. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à SEMA, cada um dos volumes do PSB separadamente, a fim de inseri-los no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem - SNISB.

O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

O produto final da ISE (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL) é um Relatório detalhado a constar do Volume IV do PSB, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada à SEMA uma cópia em meio digital. O empreendedor deverá realizar a ISE nas situações descritas na Resolução citada.

Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo: I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - Classe B: a cada 7 (sete) anos; III - Classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.

O PAE (PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA), a constar do Volume VI do PSB, deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. O PAE deverá ser encaminhado à SEMA e estar disponível: I - na residência do coordenador do PAE; II - nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estados inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios; III - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento; IV - No site do empreendedor.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior  
publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

JUNIOR SILVA DE PAULA  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

YARA DIAS PEREIRA  
DGA-6 SERVIDOR  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 961 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°9'35,79" S e 52°17'28,47"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04'56,00" S e 59°23'7,00"W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04'56,00" S e 59°23'7,00"W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 968 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54'30,46" S e 56°12'52,38"W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 971 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Gaúcha Do Norte/MT, coordenadas geográficas 13°07'20,47" S e 53°02'21,37"W, empreendedor João Carlos Calgaro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 972 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril XIX, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas 15°36'17,65" S e 56°47'43,89"W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 973 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Roncador XI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°0'36,29" S e 52°15'1,36"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 974 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no córrego sem denominação, UPG A- 8 - Suiá- Miçú, Sub- bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°06'16,83" S e 52°16'21,88"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 977 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VIII, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P- 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas

15°37'12,57" S e 56°46'09,97"W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 995 de 28 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Sub - bacia do Rio Juruena Teles Pires, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54'7,836" S e 56°12'46,427"W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**